PARECER CONJUNTO Nº 001/2021 – CCJCR/CFEFFO/CESAS

Constituição CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente;** Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Relator;** Henrique Amazonas P. Dantas, MDB – **Secretário;** Sidney de Sousa Filho, DEM – **Membro.**

Finanças CFEFFO – Vereadores (as): Fredson Almeida Lopes, PSDB – **Presidente;** Valdilene C. Lambert, PSDB – **Relatora;** Elaine Wagner, PSC – **Secretária;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro.**

Educação CESAS – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Sousa Ritter, PT – **Relatora;** Sidney de Sousa Filho, DEM – **Secretário;** Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro.**

ASSUNTO - *Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021* – DISPÕE SOBRE "A INSTITUIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA."

DATA: 13 de maio de 2021.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021, acima qualificado, é de autoria do Senhor Prefeito de Medicilândia - Excelência **Júlio Cesar do Egito**, que por meio do Ofício nº 041/2021/GAB-PMM, protocolou em 07 de abril de 2021 na Câmara Municipal. Vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 13 (treze) de abril. No cumprimento do regimento aguardou o prazo para emendas individuais.

Após, findado o prazo regimental para emendas individuais, ressaltando que não houve apresentação de emenda nessa fase de tramitação. O Senhor Presidente Jari Teixeira, no cumprimento das formalidades regimentais, fez o devido encaminhamento do Projeto para

a Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, *"a"; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM*).

Conforme convocação do Senhor Presidente da CMM vereador Jari Teixeira, a respectiva proposição foi discutida na forma regimental em reunião conjunta das Comissões de: Constituição e Justiça CCJCR; Finanças CFEFFO; e Educação CESAS, reunião está realizada na data de 13 de maio de 2021.

Após a análise pelas comissões competentes, a comissão CCJCR apresentou emenda de revisão redacional (Emenda Modificativa nº 001/2021-CCJCR).

Em seguida, foi o projeto e emenda expedidos às respectivas Relatorias para emissão do parecer conjunto.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A proposta de norma jurídica de autoria do Poder Executivo Municipal propunha ***a instituição do novo Conselho Municipal do FUNDEB.***

Tem como justificativa do Poder Executivo Municipal para contemplação da presente proposta, de que a matéria tem embasamento legal na Lei Orgânica Municipal, e na necessidade de adequação do Município as novas normas do FUNDEB conforme a Lei Federal nº 14.113/2020, com isso reformulando e revogando a Lei Municipal nº 308/2007.

É o argumento para a aprovação da proposta de lei.

C O N C L U S Ã O E V O T O D A S R E L A T O R I A S

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores, Vereadoras,

O projeto de lei em tela, é de autoria do Executivo Municipal, que propugna *a instituição do novo conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da*

Educação – CACS E FUNDEB, no âmbito Municipal. Foi expedido para análise dessa Relatoria de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI). Usando das prerrogativas regimentais (Art. 53, inciso II do RI), a proposição foi examinada conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Finanças e Educação (Art. 30, § 3º, inciso I do RI/CMM).

Da análise conjugada da proposição, verifica-se que a proposta de lei é de natureza reservada, de iniciativa e competência do Poder Executivo Municipal conforme a Lei Orgânica Municipal.

Da Relatoria CCJCR:

Diante dos autos, conclui este Relator CCJCR que a matéria é de competência do Município, e iniciativa do Poder Executivo Municipal, considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, assim entende, que a proposição contempla os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, motivo pelo qual, dar parecer **favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei nº 001/2021, bem como a aprovação da **Emenda Modificativa nº 001/2021-CCJCR**. Nestes termos, sugere aos Senhores Vereadores e Vereadora da Comissão, bem como o Doutor Plenário Legislativo que acompanhe o Relator. É o Voto do Relator.

Fredson Almeida Lopes
Relator CCJCR/CMM

Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Ao examinar a proposta, trata-se de matéria de interesse local e de interesse interno da municipalidade de acordo a Constituição de 88, enfatizando também a Lei Orgânica municipal em seu artigo 49, inciso III, "da competência do Executivo Municipal". Por conta disto, e ressaltando a manifestação da Relatoria CCJCR, esta relatora de Finanças – Vereadora Valdilente Lambert, emite parecer favorável **à regular tramitação** do Projeto de

Lei nº 001/2021, sugerindo aos demais membros da Comissão e ao Soberano Plenário Legislativo que acompanhe a manifestação dessa Relatora. Ademias, o plenário é soberano.

Valdilene Carvalho Lambert
Relatora CFEFFO/CMM

Da Relatoria de Educação e Saúde CESAS:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete analisar matérias e dar parecer sobre proposições relativas a educação, as políticas públicas de saúde, saneamento e controle sanitário (art. 30, §3º, incisos I, II e III do RI).

Foi encaminhado a essa relatoria da Comissão de Saúde, o Projeto de lei 001/2021 criação do novo Conselho do FUNDEB. Dessa forma, observado as prerrogativas desta relatora ao teor da matéria, ressalto a avaliação já exarada sobre a proposição, tanto pela comissão de Justiça, quanto pela relatoria de Finanças, de modo, que essa relatora, entende que a proposta de lei é de grande interesse público, considerando que o Conselho do FUNDEB é o responsável pelo acompanhamento e execução das diretrizes do Fundo e valorização dos profissionais da educação. Por todo o exposto, essa relatoria Valdilene Lambert – CESAS (art. 43, § único do RI/CMM), manifesta-se **favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei nº 001/2021, e sugere aos Senhores Vereadores (as) da Comissão, bem como ao Plenário Legislativo que acompanhe o parecer.

Valdilene Carvalho Lambert
Presidente/Relatora CESAS
Art. 43, §único RI/CMM

É a manifestação das relatorias competentes.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 13de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 001/2021-CCJCR/CFEFFO/CESAS

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00hs (oito horas), conforme convocação em plenário e ratificado por meio do Edital de Convocação nº 001/2021, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso II do RI) a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; e a Comissão de Educação CESAS, com ausência justificada do Vereador Rusbimário Silva – Membro/CFEFFO; e Vereadora Ivani Ritter – Relatora/CESAS. Ressaltando que a presente reunião é presidida pelo Vereador Jari Ednei Teixeira – Presidente CMM. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: **Projeto de Lei nº 001/2021** – DISPÕE SOBRE "A INSTITUIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA. Logo depois, foi apresentada e analisada matéria na forma regimental, havendo entendimento comum entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento às relatorias das comissões acima qualificadas, para emissão do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 001/2021-CCJCR/CFEFFO/CESAS,** cujo teor versa sobre a **regular tramitação** do Projeto de lei em análise e sua emenda **modificativa nº 001/2021-CCJCR**. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 13 de maio de 2021.

Elaine Wagner ***Presidente CCJCR***	Fredson Almeida Lopes ***Relator CCJCR***	Henrique Amazonas. P. Dantas ***Secretário CCJCR***
Sidney de Sousa Filho ***Membro CCJCR***	Fredson Almeida Lopes ***Presidente CFEFFO***	Valdilene Carvalho Lambert ***Relatora CFEFFO***

	(aus. justificada)	
Elaine Wagner	Rusbimário Queiroz Silva	Valdilene Carvalho Lambert
Secretária CFEFFO	***Membro CFEFFO***	***Presidente CESAS***
		Relatora (art. 43, §único)
(Aus. Justificada)		
Ivani de Souza Ritter	Sidney de Sousa Filho	Valdecy Carvalho Sousa
Relatora CESAS	***Secretário CESAS***	***Membro CESAS***